



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 103/24

Luxemburgo, 20 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-296/23 | dm-drogerie markt

Publicidade aos produtos biocidas: o direito da União proíbe a utilização da indicação «respeitador da pele»

A cadeia de drogarias alemã dm-drogerie markt GmbH & Co. KG («dm») tinha à venda o desinfetante «BioLYTHE». O rótulo aposto neste produto continha as seguintes indicações: «Desinfetante ecológico universal de largo espectro», «Desinfecção da pele, das mãos e superfícies», «Eficaz contra o SARS-Corona» e «Respeitador da pele • Biológico • Sem álcool».

A Associação de Luta Contra a Concorrência Desleal alemã considera que se trata de publicidade desleal. Segundo esta associação, a dm violou o Regulamento relativo aos Produtos Biocidas ¹. Por conseguinte, intentou uma ação nos órgãos jurisdicionais alemães, destinada a condenar a dm a cessar de designar ou de comercializar o produto em questão como «Desinfetante ecológico universal de largo espectro» e/ou «respeitador da pele» e/ou «biológico».

Com efeito, segundo o regulamento, os produtos biocidas não podem ser objeto de publicidade de forma enganosa no que diz respeito aos riscos que o produto representa para a saúde humana, para a saúde animal ou para o ambiente, ou no que se refere à sua eficácia. É proibido promover um produto biocida com as menções «produto biocida de baixo risco», «não tóxico», «inócuo», «natural», «respeitador do ambiente», «respeitador dos animais», e indicações semelhantes.

Nestas circunstâncias, o Supremo Tribunal de Justiça Federal, chamado a pronunciar-se especificamente sobre a utilização da indicação «respeitador da pele», questionou o Tribunal de Justiça. Pretende saber se a menção «indicações semelhantes» inclui qualquer indicação que, à semelhança das menções acima referidas expressamente visadas pelo regulamento, minimize o risco que um produto biocida pode representar para a saúde ou para o ambiente ou quanto à sua eficácia, sem no entanto revestir um caráter genérico.

O Tribunal de Justiça constata que o regulamento não contém nenhuma indicação de que a proibição de utilização na publicidade aos produtos biocidas se limita apenas às indicações genéricas. Assim, tanto uma indicação genérica como uma indicação específica que minimize os riscos destes produtos podem enganar o consumidor quanto à existência desses riscos. Por conseguinte, **a menção «indicações semelhantes» abrange quaisquer indicações na publicidade aos produtos biocidas que façam referência a esses produtos de uma forma enganosa, minimizando os referidos riscos, ou negando inclusivamente a sua existência, sem revestir, contudo, necessariamente um caráter genérico.**

O Tribunal de Justiça salienta que a menção **«respeitador da pele»** reveste uma conotação positiva que evita a evocação de qualquer risco, sendo suscetível não apenas de relativizar os efeitos adversos nocivos do produto em causa, mas dando também a entender que este pode inclusivamente ser benéfico para a pele. Ora, **tal menção reveste um caráter enganoso que justifica a proibição da sua utilização na publicidade ao produto biocida em questão.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) n.º 528/2012](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.